

**LEI Nº 1171/2016 DE 19 DE MAIO DE 2016.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS NOS TERMOS DO PREVISTO NA RESOLUÇÃO Nº 43/2001, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA RESOLUÇÃO 02/2015, DO SENADO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de alienação de ativos nos exatos e estritos termos do previsto na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, com as alterações impostas pela Resolução nº 02/2015, que preconiza que "Excepcionalmente", os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que sofreram redução nas receitas de que trata o inciso VI, inclusive de participações especiais, poderão contratar operações financeiras no limite das perdas apuradas entre a média recebida nos exercícios de 2013 e 2014 e a projeção para os anos de 2015 e 2016, dando em garantia os royalties a serem recebidos, contanto que o pagamento por tal contratação não comprometa mais de 10% (dez por cento) do valor que vier a ser recebido em consequência da exploração dos mesmos recursos, por ano, sem a observância do disposto na alínea "b" do referido inciso e no § 2º, bem como dos limites de que trata o art. 7º, ressaltando que a aplicação da totalidade do recurso observará a legislação aplicável a cada fonte de receita. Para fins do disposto no § 4º, considera-se perda a diferença entre a média aritmética do total dos recursos recebidos nos exercícios de 2013 e 2014 pelo respectivo ente federado e a média da previsão para os anos de 2015 e 2016, com base nos dados e projeções segundo os parâmetros e projeções fixados pelos órgãos competentes".

**Art. 2º.** Justifica a presente a contratação na seguinte exposição de motivos:

**CONSIDERANDO** saídas as finanças municipais, bem como para não permitir que os prefeitos e assessores na região sejam surpreendidos por contingenciamento econômico;

**CONSIDERANDO** o interesse do município em proteger seus legítimos interesses na sustentabilidade regional e na continuidade dos serviços públicos indispensáveis à população;

**CONSIDERANDO** a necessidade ideal em buscar a cautela de medidas que evitam maiores sacrifícios impostos à população;

**CONSIDERANDO** a necessidade construção de obras de infraestrutura em segmentos como saneamento, saúde, meio ambiente, educação e prioridades estratégicas para o município manter desempenhar suas atribuições constitucionais;

**CONSIDERANDO** a imprescindível busca de adoção de medidas de contingenciamento para tentar equilibrar o caixa da prefeitura;

**CONSIDERANDO** a necessária imposição de adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar geradores de bem-estar à população;

**CONSIDERANDO** o conjunto de propostas constantes do plano diretor e do plano plurianual voltado para o futuro desenvolvimento socioeconômico, organização espacial do uso dos solos urbanos, das redes de infraestrutura e de elementos fundamentais da estrutura urbana, propostas estas definidas para médio e longo prazo.

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação de mecanismos que garantam a gestão democrática da cidade e instrumentos da política urbana, nos termos do Estatuto da Cidade;

**CONSIDRANDO** que compete à prefeitura adotar políticas na consecução de soluções para as questões físico territoriais, econômicas, financeiras administrativas, sociais, ambientais e de gestão, visando a qualidade de vida de seus munícipes;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade alavancar projetos para a saúde; educação infantil, ensino fundamental e especial; cultura; promoção social; esporte e lazer; habitação; urbanismo; meio ambiente; obras; pavimentação e conservação de vias públicas; agricultura e abastecimento; indústria, comércio turismo e trabalho – o que dependem de dotação orçamentária, nos padrões legais exigidos;

**CONSIDERANDO** que é dever da prefeitura defender os interesses da população do município, através da edição de normas que resguardam os seus interesses fundamentais;

**CONSIDERANDO** que a desaceleração da economia e o atual cenário de inflação colocaram em crise as finanças municipais;

**CONSIDERANDO** que o município teve queda na arrecadação de receitas decorrente do não recebimento de royalties;

**CONSIDERANDO** que as expressivas, sucessivas e recentes desvalorizações no valor do barril do petróleo, a retração das atividades da Petrobrás e da indústria ligada à exploração do bem vislumbrou séria ameaça – em parte já concretizada

de inviabilização da administração municipal, de Entes em que se dão tais atividades, com graves consequências, em razão das quedas abruptas de suas receitas;

**CONSIDERANDO** a expressiva diminuição do repasse de recursos da exploração do petróleo e gás para o nosso município;

**CONSIDERANDO** que a crise que atinge o País repercute em todos os municípios e muitas são as dificuldades enfrentadas por Entes e órgãos públicos, os quais, sem exceção, vêm colecionando atrasos de pagamentos e cortes de pessoal e de serviços e que, de resto, tem gerado impactos sobre contribuintes e cidadãos em geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proposição de fórmula capaz de recompor as perdas orçamentárias – em estrita e absoluta proteção dos interesses da população;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 02/2015, do Senado Federal, permite às unidades federativas que sofreram perdas na arrecadação decorrentes da exploração do petróleo, gás natural, recursos minerais e recursos hídricos tomar empréstimo a título de antecipação de receitas, no limite das perdas apuradas entre a média recebida no biênio 2013/2014 e a projeção apurada para os anos de 2015 e 2016, oferecendo em garantia os royalties a serem recebidos; e

**CONSIDERANDO** finalmente, que a expectativa de receitas viabiliza os projetos da prefeitura e constitui-se medida de inestimável proteção à continuidade do desenvolvimento das atividades essenciais desta prefeitura – urge a deflagração do rito processual com vistas à consecução de tal objetivo – atualmente caminho viável perseguindo por inúmeras prefeituras inseridas nos grupos das contempladas com repasses de receitas de royalties.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “João Melo”, em Macau 19 de maio de 2016.

Einstein Albert Siqueira Barbosa- PREFEITO –

João Batista Siqueira-Secretário de Administração e Recursos –